



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEGREDO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

Altera os artigos 103 e 104 da Lei Orgânica do Município de Segredo/RS, que tratam dos prazos e procedimentos relativos ao envio, análise, votação e sanção dos projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

A Câmara Municipal de Vereadores de Segredo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 29 da Constituição Federal e pela própria Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte emenda:

Art. 1º. O artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Segredo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103. Os projetos de lei de que trata este Capítulo serão enviados pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

- I – o projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, até 31 de agosto do primeiro ano do mandato;
- II – o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, anualmente até 30 de setembro;
- III – os projetos de lei dos Orçamentos Anuais – LOA, até 30 de novembro de cada ano.”

Art. 2º. O artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Segredo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. Os projetos de lei de que trata o art. 103, após a apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

- I – o projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, até 22 de dezembro do primeiro ano do mandato do prefeito;
- II – o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, até 31 de outubro de cada ano;
- III – os projetos de lei dos Orçamentos Anuais – LOA, até 22 de dezembro de cada ano.

§ 1º As matérias orçamentárias (PPA, LDO e LOA) terão prioridade de pauta e dependerão de audiência pública obrigatória, a ser realizada antes da votação final, assegurada a participação social efetiva e a publicidade de estudos e relatórios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEGREDO

§ 2º O Regimento Interno fixará prazos mínimos para apresentação de emendas, emissão de pareceres e publicidade de relatórios comparativos PPA-LDO-LOA, garantindo ao Parlamento tempo útil de análise.

§ 3º Não aprovada a LOA até 31 de dezembro, a LDO poderá autorizar execução provisória por duodécimos, restrita às despesas inadiáveis, até a aprovação e sanção da Lei Orçamentária Anual, nos termos nela definidos.

§ 4º Fica mantido o atual Parágrafo único do art. 104, renumerado como § 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º Não atendidos os prazos estabelecidos no presente artigo, os projetos nele previstos serão promulgados como lei.”

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

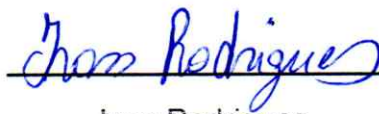
Segredo/RS, 06 de outubro de 2025.

Assinam pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Segredo:



Elisandra Daniela Demichei

Presidente da Câmara Municipal



Ivan Rodrigues

Vice-Presidente da Câmara Municipal



Lisandra Megen

1º Secretária da Câmara Municipal

PROTOCOLO	
Nº	003
EM	06/10/2025
	
Secretária	